

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

190ª Edição / Segunda-feira / 31 de Outubro de 2016.

### *Atos do Poder Executivo*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB**, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal), decide VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Nº 05/2016 que dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para a Legislatura 2017 à 2020.

#### **RAZÕES DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

A matéria teve iniciativa legítima por parte da Câmara dos Vereadores, em observância ao Art. 29, V, da Constituição Federal, a qual preceitua:

#### **Art. 29.[...]**

**V** - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Neste interim, a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 45, abaixo transcrito.

Art. 45 – A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, Salvo a 8ª (oitava) Legislatura, ou seja, a atual, que tem os seus direitos garantidos nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição deste Estado, no seu artigo 67, Parágrafo Único, b.

**No entanto, foi inobservado os limites máximos estabelecidos pela própria Lei Orgânica Municipal, fato este que merece o referido Projeto, ser Vetado por quebra do Princípio da Legalidade, o tornado ilegal e Contrário ao Interesse Público.**

A Constituição Federal assegura a harmonia e independência entre os poderes, que assim, devem funcionar de maneira livre à ingerência um do outro.

A fixação dos subsídios, é de iniciativa Parlamentar, estando, todavia, sujeita a regramentos, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade.

A Administração Pública é regida a luz dos princípios constitucionais inscritos no caput, do art. 37, da CF, quais sejam, **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo o princípio da legalidade base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, sendo que a Administração só pode atuar em conformidade com a lei.

*In verbis:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 19/1998). Sobre o Princípio da Legalidade, como bem conceituado por Bandeira de Mello;

*“Implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”.*

*Tal princípio significa que, toda função administrativa deve estar de acordo com a lei, seguir o que a lei*

autoriza. Considera-se então, toda e qualquer atividade fora do previsto em lei, um ato ilícito.

Constitui-se esse princípio com objetivo de garantia de que haja limites da parte do Estado, e não ocorra abuso de poder. Serão válidos somente os atos em que o Administrador aplicar a lei de ofício.

#### **Súmula 636**

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao **princípio constitucional da legalidade**, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

No caso em tela, a Câmara de Vereadores não observou os incisos I,II do art. 45 da Lei Orgânica municipal, senão veremos:

Art. 45 ...

I – a remuneração do Vereador **não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração global, a qualquer título, do percebido em espécie pelo Prefeito Municipal**, obedecido o disposto nesta Lei Orgânica Municipal;

II – o Presidente da Câmara fará jus a uma representação de 100% (cem por cento) da remuneração que recebe o Vereador deste Município, a qualquer título;

O referido Projeto de Lei, ora encaminhado pela Câmara de Vereadores, fixou o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a gestão de 2017 à 2020 em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e o subsídio do Presidente da Câmara em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e dos demais vereadores o subsídio foi fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Notória o é, a ilegalidade no subsídio do Presidente da Câmara, vez que estabelece o inciso I, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal que a remuneração do Vereador **não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração global, a qualquer título, do percebido em espécie pelo Prefeito Municipal**, obedecido o disposto nesta Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar, que o Presidente da Câmara não deixa de ser vereador por ocupar cargo de Presidência da Casa Legislativa!

Desta forma, o subsídio do Prefeito estando fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o máximo que o subsídio do Presidente da Câmara poderia atingir

seria de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), assim sendo, o subsídio dos demais vereadores não poderia ultrapassar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em observância ao inciso II, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal que prevê um acréscimo de 100% (cem por cento) da remuneração que recebe o Vereador deste município, para o Presidente da Câmara.

Quanto a fixação do salário do Procurador Jurídico do Município, fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no artigo 5º do referido Projeto de Lei, tal fixação é amplamente inconstitucional, ilegal, ilegítima e contrária ao interesse Público.

Verifica-se que o referido artigo, padece de vício de forma, qual seja, vício de iniciativa, tendo em vista ser de autoria de membro do Poder Legislativo. A matéria pertinente ao referido assunto não pode ser de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo isso porque, criar despesas para o Município é atribuição típica do Executivo Municipal, ouve, portanto, violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

**CF. Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição .

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;

Por simetria, com efeito, o Poder Legislativo Municipal editou norma sobre matéria estranha à sua iniciativa legislativa, ou seja, sobre matéria que diz respeito a remuneração dos servidores públicos, observado que Procurador Jurídico Municipal não constitui cargo de Secretariado, sendo portanto, disciplina de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Tal feito sendo de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, invade a autonomia do Poder Executivo, afrontando ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como viola o Princípio Constitucional da Eficiência.

Ante o exposto, ou seja, ante os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, e pela Própria Constituição, forçoso é concluir que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, **salvo se se tratar de:** criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, **aumento de remuneração**, ou se se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos (plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual). **Nada impede que os vereadores apresentem emendas nesses projetos, desde que não impliquem em aumento de despesas e nos relacionados com matéria orçamentária**, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos pela nos §§ 3º e 4º, do art. 166, da Constituição Federal .

Quanto aos Subsídios dos Secretários Municipal fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao subsídio do Diretor –Secretário da Câmara Municipal fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), merece o presente Veto, vez que contraria ao interesse Público.

Em sucinta síntese, o interesse público é eficiente quando atende aos objetivos constitucionais. Diante de tamanha crise econômica financeira é inviável e irresponsável uma porcentagem de aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento) no salário do secretário, havendo um aumento abusivo de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), sobrecarregando a folha de pagamento municipal, sendo, portanto, contrário ao interesse público.

Devem os Agentes Público, especialmente quando titulares dos mais elevados cargos, agirem com desprendimento, com rematado Espírito Público, buscando, nas suas ações, sempre, o bem comum. Considerando que o Projeto de Lei nº 05/2016 que Fixa os Subsídios dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, para a Legislatura 2017 à 2020, está violando o Princípio Constitucional da Legalidade;

Considerando que o referido Projeto encontra-se com vício de forma, que viola o Princípio da Separação dos Poderes;

Considerando que o referido Projeto, encontra-se contrário ao interesse Público.

Diante de todo o exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 05/2016 contraria o interesse público, **não apresenta condições de ser convertido em Lei**, na

medida em que, violou os Princípios da Legalidade, da Separação dos Poderes e da Supremacia do Interesse Público.

Assim, entendendo que o Projeto de Lei em questão, ofende a Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, bem ainda, que o mesmo é contrário ao Interesse Público, na medida em que onera abusivamente a folha de pagamento, e, viola a Lei Orgânica Municipal nos percentuais do Salário dos Vereadores, Presidente da Câmara e do Prefeito, razão pela qual, **VETO – O INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 05/2016 e o devolvo à Câmara Municipal, para as providências que entender necessárias.**

São Sebastião de Lagoa de Roça, 13.10.2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

Aportou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, o Requerimento encaminhado pelo Sr. **JUAREZ DO NASCIMENTO**, Mat. 612, RG 1233445 SSP-PB, CPF: 497.670.034-87, MOTORISTA MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste município, e este, fez a seguinte solicitação:

- **Incorporação da Gratificação recebida há mais de 05 (cinco) anos ao salário.**

Em análise aos contracheques anexo, e, analisando que o Princípio da Segurança Jurídica que assim preceitua:

**“A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes, uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (...). A outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação” (COUTO E SILVA, 2005, p. 3-4).**

Neste mesmo sentido, a carta maior no art. 5º, XXXVI é taxativa ao afirmar que, "a lei não

prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ...”

O Princípio da Segurança Jurídica é formada pela Trilogia desses três institutos - **direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada** - promovem segurança jurídica.

Com a comprovação dos contracheques que o servidor recebia há mais de cinco anos a mesma gratificação, comprovado por meio dos contracheques de cinco anos seguidos, comprova-se o direito adquirido.

Diante de tais comprovações e fundamentado no Art. 5, XXXVI, nada posso fazer senão autorizar a INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ao salário do requerente a partir deste mês.

Portanto, Defiro o pedido.

Sem mais, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 14 de Outubro de 2016.

BEATRIZ CARDOSO FARIAS  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Aportou no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, o Requerimento encaminhado pelo Sr. **JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS**, Mat. 576, RG 1.486.901-SSP-PB, CPF: 789.223.644-91, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste município, e este, fez a seguinte solicitação:

- **Incorporação da Gratificação recebida há mais de 05 (cinco) anos ao salário.**

Em análise aos contracheques anexo, e, analisando que o Princípio da Segurança Jurídica que assim preceitua:

**“A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes, uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada (...). A outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação” (COUTO E SILVA, 2005, p. 3-4).**

Neste mesmo sentido, a carta maior no art. 5º, XXXVI é taxativa ao afirmar que, "a lei não

prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ...”

O Princípio da Segurança Jurídica é formada pela Trilogia desses três institutos - **direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada** - promovem segurança jurídica.

Com a comprovação dos contracheques que o servidor recebia há mais de cinco anos a mesma gratificação, comprovado por meio dos contracheques de cinco anos seguidos, comprova-se o direito adquirido.

Diante de tais comprovações e fundamentado no Art. 5, XXXVI, nada posso fazer senão autorizar a INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ao salário do requerente a partir deste mês.

Portanto, Defiro o pedido.

Sem mais, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 18 de Outubro de 2016.

BEATRIZ CARDOSO FARIAS  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 80/2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a Portaria nº 73/2016, de 30/06/2016, que nomeou a Sra. **LUZIA DE BRITO CARDOSO**, CPF. 872.412.004-97, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, lotada na Secretaria de Assistência Social, deste município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 03 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 81/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a Portaria nº 79/2016 de 02/09/2016, que nomeou Sra. **CRISTIANE FERREIRA GUILHERMINO**, CPF. 075.111.744-77, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, lotada na Secretaria de Assistência Social, deste município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 03 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 83/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE**

**EXONERAR** a Portaria nº 32/2016 que nomeou a Sra. **JULIANA FERREIRA GUILHERMINO**, CPF/MF. 088.721.454-14, do cargo em Comissão de **VICE – DIRETORA da Escola Joaquim Venâncio de Araújo**, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 19 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 82/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE**

**EXONERAR** a Portaria nº. 30/2014 de 06/02/2014, que DESIGNOU a Servidora Pública Efetiva a Sra. **JOSILENE BEZERRA DOS SANTOS**, CPF. 893.205.304-91, do Cargo em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, lotada na Secretaria de Administração deste Município.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 17 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 84/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a pedido a Portaria Nº. 165/2016 de 24/04/2015, que nomeou o Sr. **HENRIQUE PAULINO DA COSTA**, CPF/MF. **017.320.494-59**, do Cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Máquinas Pesadas**, lotado na Secretaria de Transportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 24 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 85/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

EXONERAR a Portaria 94/2015, de 26/02/2015 que nomeou a Sra. **CATIA DA SILVA**, CPF/MF. 067.030.954-00, do Cargo em Comissão de **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 87/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR a Portaria 94/2015, de 09/02/2015 que nomeou a Sra. **VIVIANE MATIAS DOS SANTOS**, CPF/MF. 927.939.084-87, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ESTATÍSTICA**, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 86/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR a Portaria 108/2015, de 02/03/2015 que nomeou o Sr. **JOSE ALEXANDRE BARBOSA**, CPF/MF. 035.955.184-03, do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE AGUA**, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 88/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR a Portaria 24/2016, de 11/02/2016 que nomeou o Sr. **ALAN GOMES TRAJANO**, CPF/MF. 017.080.344.-98, do Cargo em Comissão de **Secretario de Gabinete**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 89/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a Portaria 88/2013, de 22/01/2013 que nomeou a Sra. **MARIA DORACI FERNANDES, CPF/MF. 047.098.384-10**, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação**, lotada na Secretaria de Finanças e Controle, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 91/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a Portaria nº 145/2016 de 03/03/2016, que nomeou o Sr. **PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO, CPF/MF. 738.357.814-72**, do Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo**, lotado na Secretaria de Saúde deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 90/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a Portaria 65/2013, de 22/01/2013 que nomeou o Sr. **EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF/MF. 049.191.414-83**, do Cargo em Comissão de **Assessor de Gabinete**, lotado na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 92/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**EXONERAR** a Portaria nº 140/2015 de 02/03/2015, que nomeou a Sra. **SAYONARA EMANUELLI DA SILVA BATISTA, CPF/MF. 075.473.964-37**, do Cargo em Comissão de **Diretora do Centro de Processamento de Dados da Secretaria de Educação**, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 93/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

EXONERAR a Portaria nº 126/2013 de 18/02/2013, que nomeou a Sra. **ADRIANA SOUZA DA SILVA**, CPF. 053.351.614-50, do cargo Comissionado de **Chefe da Divisão de Controle da Sanidade Animal**, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 95/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR a Portaria nº 27/2016 de 29/02/2016, que nomeou a Sra. **CARLA CARDOSO GOMES**, CPF/MF. 094.296.224-98, do cargo em Comissão de **Diretora Escolar** da EMEF José Rodrigues Coura, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 94/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

EXONERAR a Portaria nº. 106/2015 de 26/02/2015, que nomeou a Sra. **MARIA DO SOCORRO REGIS CHAVES CARNEIRO**, CPF/MF. 872.769.334-15, do Cargo em Comissão de **Diretora do Centro de Marcação de Consultas e Exames** lotada na Secretaria de Saúde, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 96/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR a Portaria nº 28/2016 de 29/02/2016, que nomeou a Sra. **EDILENE FRANCELINO PAULINO**, CPF/MF. 095.020.514-16, do cargo em Comissão de **Diretora Escolar** da EMEF Pedro Tavares, lotada na Secretaria de Educação deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional



PORTARIA Nº 97/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a Portaria nº 97/2016 de 11/02/2016, que nomeou a Sra. **CIBELE LUCENA SILVA**, CPF/MF. 081.651.424-02, do Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo**, lotada na Secretaria de Agricultura, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 99/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a Portaria nº 80/2013 de 22/01/2013, que nomeou o Sr. **HENRIQUE SERGIO PINHEIRO DE SOUZA**, CPF/MF. 430.675.145-72, do Cargo em Comissão de **Administrador do Cemitério**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 98/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a Portaria nº 210/2015 de 03/11/2015, que nomeou a Sra. **THAIS KELLY DE LIMA**, CPF/MF. 070.774.604-36, do Cargo em Comissão de **Secretaria de Gabinete**, lotada na Secretaria de Administração deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 100/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**EXONERAR** a Portaria que nomeou ao Sr. **JOSÉ GERALDO GOUVEIA**, CPF/MF. 893.908.734-87, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Limpeza Urbana**, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 101/2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE**

**EXONERAR** a Portaria nº 33/2014 de 20/02/2014, que nomeou o Sr. **MACKENZIE DE OLIVEIRA MARTINS, CPF/MF. 011.535.494-84**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Cultura e Esportes deste Município.

Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 04 de Outubro de 2016.

  
**Maria do Socorro Cardoso**  
Prefeita Constitucional